



O Trabalho faz acontecer  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
Cidade - 2013/2016

CONTRATO n° 007/2015

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DANIZETH RESPLANDES BARBOSA**, como **CONTRATADA**, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DA FESTA DOS IDOSOS**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela **Presidente Evandira Coelho Coutinho dos Santos**, brasileira, casada, RG nº 1216741 - SSP /TO, CPF nº 357.661.401-00, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada simplesmente como **GESTORA DO FMAS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **DANIZETH RESPLANDES BARBOSA**, com sede na Rua Terezinha de Jesus, s/n, Centro, Santa Rita do Tocantins - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.006.438/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **DANIZETH RESPLANDES BARBOSA**, brasileiro, convivente em união estável, microempreendedor individual, RG nº 332.119, SEISP/TO, CPF nº 917.270.571-04, residente e domiciliado na Rua Terezinha de Jesus, s/n, Centro, Santa Rita do Tocantins - TO, resolvem, entre si, assinar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DA FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS IDOSOS PERTENCENTES AO "GRUPO DE IDOSOS VIVENDO A VIDA", PARA PROMOVER A INTERAÇÃO, LAZER, AUTO-ESTIMA, BEM COMO ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DESSAS PESSOAS.**

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO.

A prestação dos serviços, consubstanciadas no presente contrato, não foram objeto de licitação, tendo em vista a sua dispensa, conforme previsão legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

### 4. CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro - Oliveira de Fátima - TO - CEP - 77.558-000  
Fone - 63-3335-1169

*DANIZETH RESPLANDES BARBOSA*

*Coelho*

4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

4.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

4.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

4.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1ª da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

#### 5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sétima com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

#### 6. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

6.1 A prestação de serviço será pelo prazo de 02 (dois) dias, ou seja, 22 e 23 de Abril de 2015.

6.2 A CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
- Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

6.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

6.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### 7. CLAUSULA SÉTIMA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

7.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que será pago em parcela única.

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

7.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

#### 8. CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROGRAMA	ELEMENTO	DC	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0075.0075.08.241.0081.2048	3.3.90.39	315	R\$ 1.800,00

Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro – Oliveira de Fátima – TO – CEP -77.558-000  
Fone – 63-3335-1169

DANIELLE REIS DIAMANTAS BARBOSA

*[Assinatura]*

Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A **CONTRATADA** é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO.

As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL.


13.1 Regere-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

13.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima – TO, aos 22 dias do mês de Abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
GESIEL ORCELINO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
EVANDIRA COELHO COUTINHO DOS SANTOS  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima - TO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
DANIZETH RESPLANDES BARBOSA  
RG nº 332.119, SEJSP/TO, CPF nº 917.270.571-04  
Representante Legal da Contratada  
DANIZETH RESPLANDES BARBOSA

### TESTEMUNHAS:

1- Alex Millonery de Azevedo  
\_\_\_\_\_  
CPF nº 009.631.681-00

2- Samara de Almeida Lima  
\_\_\_\_\_  
CPF nº 044.414.591-57